



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

CONTRATO Nº.012/2018

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.838.469/0001-28, estabelecida a Rua Getúlio Vargas, 391, lojas A e B, condomínio Ruth Farah Nacif Luterback, Centro, Cantagalo-RJ, representada por seu Presidente, Ocimar Merim Ladeira; casado, domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº. 08457573-7-DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 005.994.897-31, de um lado; e a sociedade empresária **TECMAC MECÂNICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.944.095/0001-88, com endereço comercial a Rua Benjamin Constant nº. 1015-Dois Valos- Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo seu sócio Marcos Cavalhero Francisco, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 926.775.927-20 e portador da Cédula de identidade nº. 08494068-3, residente e domiciliado à Rua Oswaldo B. Leite s/nº- Bairro Jardim de Alah-Cordeiro/RJ, de outro lado; firmam o presente Contrato para prestação de serviços de mão-de-obra, em manutenção preventiva e corretiva, nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cantagalo, durante o exercício de 2018, de acordo com o resultado do Edital Tomada de Preços nº. 002/2018, Licitação nº. 002/2018, nas seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1- O objeto do Contrato é a *execução de serviços de mão-de-obra automotiva diversa, em manutenção preventiva e corretiva, nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cantagalo, durante o exercício de 2018.*

1.2- Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cantagalo, são os seguintes:

- SANTANA 1.8MI - GASOLINA - ANO 2006 - PLACA LVD-5628;
- COROLLA 2.0 XEI 16v FLEX - ANO 2013 - PLACA LRD-6840;
- COROLLA 1.8 GII 16v FLEX - ANO 2013 - PLACA LQS-4206;

2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados dentro do exercício de 2018, a partir de 07 de junho até 31 de Dezembro de 2018.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto desta LICITAÇÃO correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Empenho nº.097/2018.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

4 - DAS CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

4.1 - Os serviços só poderão ser realizados com a devida autorização da Câmara Municipal de Cantagalo, a qual, se manifestará através de seus servidores, responsáveis pela Presidência, Diretoria ou Monitoria de Viaturas.

4.2 - A Câmara Municipal de Cantagalo, através de sua Diretoria e também, de sua Monitoria de Viaturas, poderá assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, do prazo para realização dos mesmos e de sua garantia, podendo, inclusive, rescindir o Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, caso as exigências firmadas não sejam cumpridas, no todo ou em parte.

4.3 - Na hipótese de não utilização do total de horas estimado para cada tipo de mão-de-obra objeto deste edital, não serão devidos quaisquer tipos de pagamento ou compensação a licitante vencedora.

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - A forma de pagamento à licitante vencedora será mensal, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (nos termos do Ajuste SINIEF 07/05 - Protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 85/2010) - dos serviços prestados em cada mês. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo DANFE e das respectivas ordens de serviços devidamente assinadas pelo Monitor de Viaturas da Câmara e constando ainda, o discriminativo dos serviços realizados, individualizado por veículo/placa, inclusive com data da realização dos serviços.

5.2 - O pagamento poderá ser efetuado por meio de crédito, em nome da Contratada, mediante depósito bancário emitido em seu nome, para crédito em conta corrente, ou, em mãos próprias, através de cheque nominal, mediante recibo na Tesouraria desta Casa, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

6 - DO VALOR

6.1 - O objeto do presente contrato, execução de serviços de mão-de-obra de mecânica automotiva diversa (Volkswagen e Toyota) será prestado à contratante pelo valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora.

6.2 - Deverão ser computados nos preços todos os tributos incidentes sobre a execução do referido Objeto.

6.3 - Só será considerado no preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais.

7 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A contratada se obriga a cumprir, fielmente, o estipulado neste contrato, e no Edital Tomada de Preços nº 002/2018, Licitação 002/2018, seus anexos e na proposta de preços em especial.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

7.2 - Iniciar a prestação dos serviços assim que assinado o presente contrato.

7.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

7.4 - Manter todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

7.5 - Garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências legais e ao disposto no Edital e seus anexos, zelando pelo perfeito fornecimento do objeto licitado e da boa qualidade do mesmo.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a contratada sujeita as penalidades abaixo:

8.1.1 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do presente contrato, por dia de atraso.

8.1.2 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização municipal: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor do presente contrato.

8.1.3 - Multa por inexecução parcial do presente Contrato: 30,00% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

8.1.4 - Multa por inexecução total do Contrato: 30,00% (trinta inteiros por cento) sobre seu valor.

8.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela sociedade empresária, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando-se ao processo de execução fiscal.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Será da responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

9.2 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Edital Tomada de Preços nº 002/2018 - Licitação 002/2018 e do presente contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

9.3 - Serão integradas a este contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital Tomada de Preços nº 002/2018 e seus anexos, os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada pela mesma, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei 8666/93, art. 54 e seguintes.

9.4 - Fica assegurado a contratante o direito de, quando eivado de ilegalidade o presente contrato, anulá-lo, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência ao contratado, na forma da legislação vigente, (art. 59 da Lei 8666/93).

9.5 - Assegura-se a contratante, o direito de rescindir o presente contrato nos termos do artigo 79 da Lei 8666/93.

9.6 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá ser aplicada à contratada, sempre facultada a defesa prévia, cumulativamente, as sanções prevista na Lei Federal 8.666/93.

9.7 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação para o objeto definido neste Contrato e anexos.

9.8 - A Contratada poderá ser acionada civil, e criminalmente, caso venha a Contratante ou as pessoas que estejam sendo transportadas em seus veículos, sofrerem qualquer tipo de prejuízo oriundo da má qualidade dos serviços prestados.

9.9 - O foro da cidade de Cantagalo - RJ será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

Cantagalo - RJ, em 07 de junho de 2018.


Ocimar Merim Ladeira
Presidente


Tecmac Mecânica Ltda-EPP
CNPJ sob o nº. 06.944.095/0001-88
Marcos Cavalhero Francisco
sócio

Testemunhas:



